



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV/PUBLICADO

EM 29/09/22

Lasmin Caroline Medeiros Xavier

Matricula: 74.940

SEGOV

LEI MUNICIPAL Nº 686/2022

De 16 de setembro de 2022

“Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ao Orçamento municipal em vigor, para atender à seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE	VALOR (R\$)
15. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTU RA E PESCA - SEMAP	15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTUR A E PESCA - SEMAP	20.608.0009.1.130 - ABERTURA DE TANQUE/VIVEIRO PARA PESCADO	4.4.90 - Aplicações Direta	2.500.000	R\$ 10.000,00
			3.3.90 - Aplicação Direta	2.500.000	R\$ 390.000,00
TOTAL:					R\$ 400.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:					R\$ 400.000,00

Art. 2º. Os recursos disponíveis para atender a abertura dos Créditos Adicionais suplementar, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de superávit na forma estabelecida no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64 c/c com os art. 8º, parágrafo único, e Art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV/PUBLICADO

EM 29/09/22

Lasmin Caroline Medeiros Xavier
Matrícula: 74.940

SEGOV

SUPERAVIT:	
FONTE:	VALOR:
STN: 2.500 – Recurso não vinculados de impostos	R\$ 400.000,00
TCM: 0.2.00 – Recurso ordinários	
Total:	R\$ 400.000,00
Total geral:	R\$ 400.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

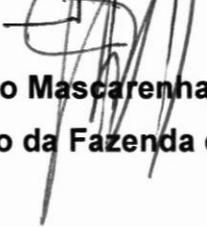
III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

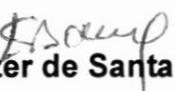
Art. 4º. Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 16 de setembro de 2022.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito


Jerolino Mascarenhas Santana
Secretário da Fazenda e Orçamento


Eliezer de Santana Santos
Secretário de Governo


Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222